



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16669/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui as ações de incentivo “Rotas Acessíveis - Cidade para Pessoas.”

Art. 1.º Ficam instituídas as ações de incentivo denominadas “**Rotas Acessíveis - Cidade para Pessoas**”, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º As ações de incentivo “Rotas Acessíveis - Cidade para Pessoas” consistem na conjugação de medidas visando à identificação de trajetos urbanos que necessitem de obras viárias para melhoria das condições de acessibilidade, tais como calçadas, passeios, rampas, piso tátil, rebaixamento de passeios, travessias elevadas e em nível, bem como à identificação da necessidade das referidas melhorias no interior de edificações, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 3.º As Rotas Acessíveis a que se refere esta Lei são trajetos contínuos, desobstruídos e sinalizados, que conectam os ambientes externos, os internos, bem como estes àqueles, tanto em logradouros públicos quanto em edificações, os quais proporcionem acessibilidade adequada para toda a população – sobretudo as pessoas idosas, as pessoas com mobilidade reduzida, bem como as pessoas com deficiência visual, seja a cegueira ou a baixa visão, ou com outros tipos de deficiência física, – viabilizando que toda a população possa acessá-los com autonomia, conforto e segurança, de acordo com os parâmetros preconizados pela NBR-9050/2020.

Art. 4.º As ações de incentivo serão desenvolvidas em observância às seguintes etapas:

I - criação de Comitê Técnico formado por representantes de entes públicos, privados e entidades do terceiro setor que representem pessoas idosas, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - mapeamento dos trajetos urbanos externos que necessitem de obras viárias, tais como calçadas, passeios, rampas e outros, bem como dos ambientes internos em edificações que necessitem de adequações, com consulta e aprovação pública e pesquisa de origem e destino dos trajetos;

III - elaboração de banco de dados dos trajetos que necessitam de obras viárias em ambientes externos e dos trajetos que necessitam de adequações em ambientes internos;

IV - implantação das Rotas Acessíveis, nos termos do § 3.º do art. 41 da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de abril de 2023.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 28/04/2023, às 10:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0293076** e o código CRC **19801415**.
